

MENSAGEM N.º 016/2023

De 06 de Junho de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação com encargos para bem imóvel, em favor da Empresa VOAR EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com o fim específico de construção e instalação de Instituição de Ensino Superior.

Em vista do exposto, esperamos sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

06/06/23

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Planejamento e Gestão

PROJETO DE LEI N.º 026/2023

De 06 de Junho de 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação com encargos de bem imóvel, de propriedade do Município de Brejo Santo/CE, em favor da empresa **Voar Empreendimentos Educacionais LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 48.536.962/0001-96, com o fim específico de construção e instalação de instituição de ensino superior (Faculdade Brejo Santo).

Parágrafo único - A área do imóvel objeto de doação, cuja delimitação está contida no memorial descritivo em anexo, será desmembrado do imóvel original de matrícula nº. 510, registrado sob o número de ordem nº. 71510, datado de 18/07/1997, junto ao Cartório Matias 2º Ofício, situado na Comarca do município de Brejo Santo-CE.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado no bojo do procedimento de dispensa tombado sob o nº D-05.24.1/2023-SEPLANGE.

Parágrafo único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A empresa donatária tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da escritura pública de doação, para realizar construção avaliada no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo como parâmetro de avaliação a Tabela de Custos e Insumos da Secretaria de Infraestrutura - (SEINFRA), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§1º - O prazo para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do contrato, será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§2º - Vencidos os prazos e cumpridos os demais encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento educacional e ofertar bolsas sociais ordinárias e permanentes, na forma do inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Constituem encargos a empresa donatária, além dos previstos no artigo anterior, as seguintes obrigações:

I - Concessão de bolsas especiais, vinculadas ao direito de reversão, no percentual mínimo de 80% (oitenta) por cento, que compensarão o valor do imóvel doado pelo Município, avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 5% (cinco por cento) mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino - estadual ou municipal. Na análise do adimplemento se computará a soma do valor global indicado em

instrumentos contratuais de concessão de bolsa de estudo, ou seja: considerará o montante estimado do benefício que será auferido durante todo o curso por cada aluno.

II – Concessão de bolsas sociais ordinárias e permanentes, no percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, de forma ordinária e permanente, não vinculadas ao direito de reversão, sendo destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 10% (dez por cento) mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino – estadual ou municipal. O início da concessão das bolsas ordinárias ocorrerá após a concessão das bolsas vinculadas ao direito de reversão.

III – Ser uma instituição de referência na educação superior no que diz respeito à qualidade de ensino, do corpo docente, à pesquisa e ao compromisso social. Tendo como princípios: a prática da excelência do ensino, o exercício da cidadania fraterna e solidária, o respeito à diversidade e à vida, a valorização da inovação, a criatividade e o empreendedorismo, a qualificação dos agentes educativos, a agilidade e o compartilhamento da informação, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a eficiência e eficácia na gestão, a valorização do ambiente para as relações interpessoais.

Parágrafo único. As bolsas concedidas utilizarão de forma analógica regras do FIES para: cancelamento, análise de rendimento mínimo, prazo de dilação do uso da bolsa.

Art. 5º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - Não forem cumpridos os prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Lei;
- III – Houver a paralização das bolsas referidas no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 7º - A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade de propósitos.

Art. 8º - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros;

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II - Enquadrar-se na atividade proposta;
- III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VI - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;

IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 9º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Brejo Santo/CE, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Comprovado, pelos órgãos de fiscalização mencionados do *caput*, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 10 - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 11 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da presente doação.

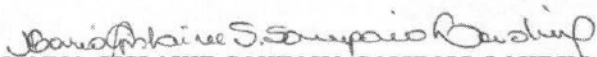
Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 13 - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, consoante memorial descritivo em anexo.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ EM 06 De Junho de 2023.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: URBANO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Município: BREJO SANTO **UF:**CE **Comarca:** BREJO SANTO

Área: 3,6891 ha **Perímetro:** 941,78 m

CONFINANTES

Norte: RUA JOSÉ GOMES NUNES

Sul : RUA MARIO AGOSTINHO , RUA ANDRÉ LUIZ BASÍLIO TAVARES, ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA

Leste: LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE

Oeste: HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO, RUA MARIO AGOSTINHO

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=502.739,4880m** e **N=9.172.147,9720m** **dividindo-o com** ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA; daí segue confrontando com ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA com o azimute de 268°03'25,57" e a distância de 47,4583m até o marco **P02(E=502.692,0570m e N=9.172.146,3630m)**; daí segue confrontando com ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA com o azimute de 267°59'49,56" e a distância de 53,3046m até o marco **P03(E=502.638,7850m e N=9.172.144,5000m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 358°09'44,29" e a distância de 38,7609m até o marco **P04(E=502.637,5420m e N=9.172.183,2410m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 358°02'24,64" e a distância de 12,2812m até o marco **P05(E=502.637,1220m e N=9.172.195,5150m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 287°07'24,30" e a distância de 30,3399m até o marco **P06(E=502.608,1270m e N=9.172.204,4480m)**; daí segue confrontando com RUA ANDRÉ LUIZ BASÍLIO TAVARES com o azimute de 286°37'50,45" e a distância de 10,4856m até o marco **P07(E=502.598,0800m e N=9.172.207,4490m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 287°19'04,63" e a distância de 18,4766m até o marco **P08(E=502.580,4410m e N=9.172.212,9490m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 357°44'23,21" e a distância de 42,6492m até o marco **P09(E=502.578,7590m e N=9.172.255,5650m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 354°29'57,65" e a distância de 13,9583m até o marco **P10(E=502.577,4210m e N=9.172.269,4590m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 354°31'38,43" e a distância de 12,7712m até o marco **P11(E=502.576,2030m e N=9.172.282,1720m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 358°32'29,70" e a distância de 9,1940m até o marco **P12(E=502.575,9690m e N=9.172.291,3630m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 17°29'42,30" e a distância de 2,6412m até o marco **P13(E=502.576,7630m e N=9.172.293,8820m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 6°38'47,08" e a distância de 3,9053m até o marco **P14(E=502.577,2150m e N=9.172.297,7610m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 339°51'40,94" e a distância de 1,5423m até o marco **P15(E=502.576,6840m e N=9.172.299,2090m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 320°13'47,61" e a distância de

2,4824m até o marco **P16(E=502.575,0960m e N=9.172.301,1170m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 352°25'45,74" e a distância de 5,5181m até o marco **P17(E=502.574,3690m e N=9.172.306,5870m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 353°44'23,78" e a distância de 13,9763m até o marco **P18(E=502.572,8450m e N=9.172.320,4800m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 355°18'10,91" e a distância de 36,1113m até o marco **P19(E=502.569,8880m e N=9.172.356,4700m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 355°11'04,90" e a distância de 21,9194m até o marco **P20(E=502.568,0480m e N=9.172.378,3120m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 357°59'28,04" e a distância de 47,4692m até o marco **P21(E=502.566,3840m e N=9.172.425,7520m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 0°35'07,16" e a distância de 29,5625m até o marco **P22(E=502.566,6860m e N=9.172.455,3130m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimuth de 1°22'17,18" e a distância de 52,6451m até o marco **P23(E=502.567,9460m e N=9.172.507,9430m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimuth de 108°46'04,61" e a distância de 42,4945m até o marco **P24(E=502.608,1810m e N=9.172.494,2710m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimuth de 109°09'11,06" e a distância de 16,6020m até o marco **P25(E=502.623,8640m e N=9.172.488,8240m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimuth de 109°23'26,32" e a distância de 34,2975m até o marco **P26(E=502.656,2160m e N=9.172.477,4370m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 174°53'45,63" e a distância de 16,1751m até o marco **P27(E=502.657,6550m e N=9.172.461,3260m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 172°13'22,82" e a distância de 47,3404m até o marco **P28(E=502.664,0610m e N=9.172.414,4210m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 171°17'41,06" e a distância de 34,8262m até o marco **P29(E=502.669,3320m e N=9.172.379,9960m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 169°29'08,81" e a distância de 26,9729m até o marco **P30(E=502.674,2540m e N=9.172.353,4760m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 161°41'56,18" e a distância de 34,2378m até o marco **P31(E=502.685,0050m e N=9.172.320,9700m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimuth de 163°15'23,77" e a distância de 69,1079m até o marco **P32(E=502.704,9140m e N=9.172.254,7920m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE, com o azimuth 162°03'53,99" e a distância de 112,2759m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3,6891ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

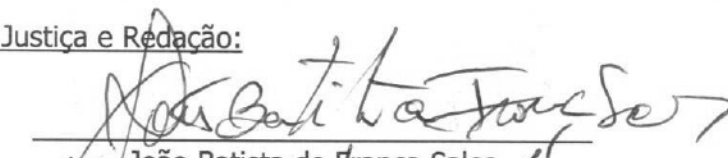
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

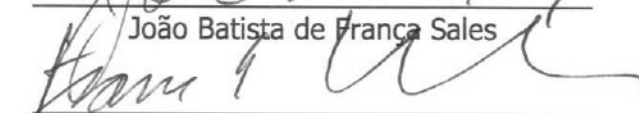
**Projeto de Lei Nº 026/23 – doação de
imóvel do município em favor da
Empresa Voar Empreendimentos
Educacionais Ltda.**

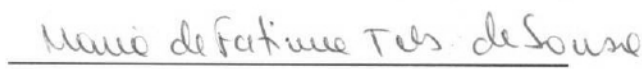
As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer
favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 14 de junho de
2023.

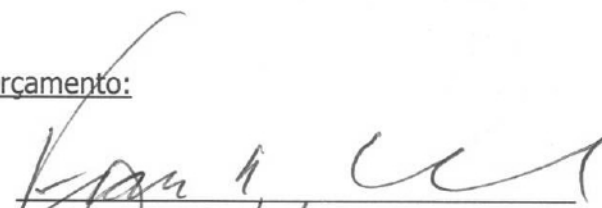
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

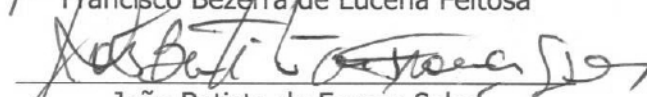

João Batista de França Sales

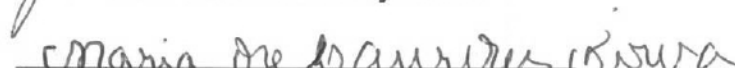

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa

Comissão de Finanças e Orçamento:


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


João Batista de França Sales


Maria de Lourdes Silva

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

671^ª Sessão Ordinária de 15 / 06 / 2023.

672^ª Sessão Ordinária de 22 / 06 / 2023.

Proposição: PROJETO de LEI Nº 026/2023

Nº.º de discussão e votação: duas

Quorum exigido para aprovação: Dois Terços

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	F	F				
Arnou Pinheiro	F	F				
Devani	F	F				
Fafá Teles	F	F				
Feitosinha	F	F				
João Batista	F	F				
João Paulo	F	F				
Jucier Mendes	F	F				
Lurdinha	F	F				
Miran Basílio	F	F				
Naldo	F	F				
Ranilsinho	F	F				
Rômulo Rufino	F	F				

Resultado (1ª votação) - 15 / 06 / 2023.

SIM 12 VOTOS Nominal (X)

NÃO 1 VOTOS Simbólica ()

ABST. 0 VOTOS

Ausente(s):

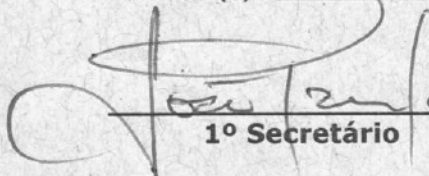
Resultado (2ª votação) - 22 / 06 / 2023.

SIM 11 VOTOS Nominal (X)

NÃO 1 VOTOS Simbólica ()

ABST. 0 VOTOS

Ausente(s):


1º Secretário